



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 6587/2023

Processo nº	001217-0200/22-5
Relator:	GABINETE EDSON BRUM
Tipo:	CONTAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022
Órgão:	TJM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
Gestores:	FÁBIO DUARTE FERNANDES (1º/01 A 05/02) E AMILCAR FAGUNDES MACEDO (07/02 A 31/12)

**CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.
RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.**

Para exame e parecer o Processo de Contas Ordinárias dos Senhores FÁBIO DUARTE FERNANDES e AMILCAR FAGUNDES MACEDO, Administradores do Tribunal de Justiça Militar no exercício de 2022.

I – DA FISCALIZAÇÃO DO TCE, DOS RELATÓRIOS DE CONTAS ORDINÁRIAS E DA CAGE¹

1. Primeiramente, destaca-se que as ações de acompanhamento efetivadas pelo Serviço de Auditoria não evidenciaram inconformidades passíveis de abordagem em relatório.

2. O SAE I informa que a documentação relativa às contas em exame foi protocolada nesta Casa dentro do prazo previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução nº 1.132/2020.

Constatado o não atendimento do contido no inciso VI do artigo 2º da referida Resolução, pois nos documentos não há a disponibilidade dos

¹ Parecer de Auditoria CAGE/DCD Nº 14/2023 (pç. 5044575): “...as Contas Ordinárias do Administrador representam adequadamente a execução orçamentária e o resultado das operações referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quadros das unidades inventariadas, nem maiores detalhes quanto às diferenças verificadas.

Foi enviado um Comunicado de Auditoria ao Gestor, objetivando informar a deficiência da documentação, para que no próximo exercício sejam realizados os ajustes necessários.

3. As cópias das declarações de bens e rendimentos referentes aos agentes indicados no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 963/2012, foram remetidas ao TCE-RS, em meio digital, dentro do prazo previsto no artigo 2º da IN 1/2015 (alterada pela IN 9/2020).

4. A Supervisão destaca que as remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE- RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Também neste tópico, a Equipe deste Tribunal optou por enviar Comunicado de Auditoria ao Administrador, sendo necessária a adoção de medidas corretivas para evitar novos atrasos.

II – A Análise Final da Gestão Fiscal do exercício financeiro de 2022 concluiu que o Tribunal de Justiça Militar atendeu às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (pç. 4926112).

III – CONCLUSÃO

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º) **Regularidade de Contas** dos Senhores FÁBIO DUARTE FERNANDES e AMILCAR FAGUNDES MACEDO no exercício de 2022, nos termos do inciso I do artigo 84 do RITCE.

2º) **Recomendação** à atual Administração para que corrija os apontes descritos nos autos e evite a reincidência dos mesmos, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

3º) **Ciência** à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), nos termos do artigo 86 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

GERALDO COSTA DA CAMINO
Procurador-Geral em Exercício

Assinado digitalmente.